



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
09.151.861/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 211/2010

Altera dispositivos da Lei nº 153/2007 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 153/2007 no que se refere à constituição de membros titulares e suplentes de representantes de órgãos e entidades representativas junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito deste Município;

Art. 2º Fica acrescentado a presente Lei o inciso IX onde terá a seguinte leitura:

“IX – 02(dois) representantes do Poder Executivo”

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2010.

AJÁCIO GOMES WANDERLEY
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 04

Data: 12/04/2010

Lei Nº 211/2010

Altera dispositivos da Lei nº 153/2007 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 153/2007 no que se refere à constituição de membros titulares e suplentes de representantes de órgãos e entidades representativas junto ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito deste Município;

Art. 2º Fica acrescentado a presente Lei o inciso IX onde terá a seguinte leitura:

“IX – 02(dois) representantes do Poder Executivo”

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Abril de 2010.

AJÁCIO GOMES WANDERLEY
Prefeito